

Protocolo 2.788/2023

De: Cilene Aparecida de Liz Leal

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 03/03/2023 às 15:01:10

Setores (CC):

SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA, SMA-PGM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Entrada*:

Site

Boa tarde,

Segue uma solicitação de reequilíbrio econômico financeiro para análise, conforme justificativas presentes no documento. Informa ainda que a empresa encontra-se impossibilitada de dar continuidade na execução da ata pelos preços registrados, por isso, necessita do reajuste do produto.

Agradecemos desde já pelo recebimento da solicitação e pela compreensão na análise.

At.te,

Davos Com. de Embalagens

Tel.: 46 99128-8658

Anexos:

SOLICITACAO_DE_REEQUILIBRIO_DAVOS_EMBALAGENS.pdf

DAVOS COM. DE EMBALAGENS EIRELI

CNPJ: 31.726.339/0001-01 | IE: 90.827.931-08

Rua Mato Grosso, 1575 – Centro | CEP: 85.812-020 – Cascavel/PR

À.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 71/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 684/2022

Ref.: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

A/C: **Comissão Permanente de Licitações;
Assessoria Jurídica.**

DAVOS COMÉRCIO DE EMBALAGENS

EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.726.339/0001-01, com sede à Rua Mato Grosso, 1575, Centro, no Município de Cascavel/PR, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tempestivamente **SOLICITAR O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** dos itens a seguir:

- **ITEM 162** — PAPEL TOALHA INTERFOLHADO NA COR BRANCA, COM 02 DOBRAS, NA MEDIDA DE 21 CM X 20 CM NO TAMANHO COMPATÍVEL AO SUPORTE DESCRITO ABAIXO. CONFECCIONADO COM 100% DE CELULOSE VIRGEM, GRAMATURA DE 32 G, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO. EMBALADOS EM FARDOS CONTENDO NO MÁXIMO 2.000 FOLHAS.
MARCA: CALL

Conforme documentos anexos, o item informado acima sofreu forte impacto de elevação de preços no mercado, uma vez que junto a outros fornecedores custam um valor bem mais elevado em comparação ao praticado anteriormente, conforme Notas em anexo dos próprios fabricantes.

Trata-se de uma elevação causada pelo fato de os materiais hospitalares terem sofrido reajuste em seus preços junto aos fabricantes. Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preços, uma vez que na época da fase de lances da Pregão Eletrônico nº 71/2022, a empresa vinha adquirindo o item a valores bem mais brandos, conforme notas em anexo, configurando assim, uma diferença dos preços comprados anteriormente ao pregão para os últimos preços orçados.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada, estando esta, diante de um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Conforme Marçal Justen Filho:

“o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preços de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc.” (...) “No Brasil, o art. 65, II, ‘d’, da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fator previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não

DAVOS COM. DE EMBALAGENS EIRELI

CNPJ: 31.726.339/0001-01 | IE: 90.827.931-08

Rua Mato Grosso, 1575 – Centro | CEP: 85.812-020 – Cascavel/PR

puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(..)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

*II – por acordo das partes:
(...)*

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.**

Isso posto, **REQUER** esta empresa:

1. Revisão do contrato para que seja implementado o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, conforme planilha abaixo e notas em anexo;

DAVOS COM. DE EMBALAGENS EIRELI

CNPJ: 31.726.339/0001-01 | IE: 90.827.931-08

Rua Mato Grosso, 1575 – Centro | CEP: 85.812-020 – Cascavel/PR

Item 162 – Papel toalha interfolhado 21cmx20cm	
Preço pago anteriormente	R\$5,07
Preço vendido	R\$5,80
Preço pago atualmente	R\$8,00
Preço com reequilíbrio	R\$9,50

Informa esta Proponente que as Notas anteriores ao período da licitação são do primeiro semestre do ano de 2021, sendo muito antigas. Logo, para comprovações de preços em proximidade ao mês de julho de 2022 (mês do processo licitatório), apresenta-se uma Nota Fiscal de setembro de 2022.

2. Caso aprovado o reequilíbrio, requer o estorno das Nota de Empenho encaminhadas anterior ao pedido da presente Solicitação de Reequilíbrio;
3. Caso assim não entenda, requer o estorno das Nota de Empenho e a liberação da empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Esta empresa vem pautando sua conduta pela mais lúdima e inquestionável boa-fé; trata-se de empresa idônea, cumpridora de suas obrigações e deseja que diante dos argumentos expostos os sinceros pedidos de escusa pelos transtornos causados, certos de vossa compreensão, reitere votos de estima e consideração, permanecendo sempre à disposição desta Administração Pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 03 de março de 2023.


CILENE APARECIDA DE LIZ LEAL
Sócia Administradora
RG: 912.211-7 | CPF 513.590.309-72



RECEBEMOS DE CALL EMPREENDIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 01/09/2022 VALOR TOTAL: 45.046,95 DESTINATÁRIO: DAVOS COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - MATO GROSSO, 1575 APT 503.

NF-e

Nº 000.000.005

Série: 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**CALL EMPREENDIMENTOS
LTDA**

MATO GROSSO 1575APT 503 CENTRO

CEP: 85812-020
CASCAVEL - PR
FONE: 4598537992

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.000.005
SÉRIE 001
FOLHAS: 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

41.2209.44.570.780/0001-80-55-001-000.000.005-107.883.280-0

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220208206185 01/09/2022 10:11:20

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9096090207

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ

44.570.780/0001-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DAVOS COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI

CNPJ / CPF

31.726.339/0001-01

DATA EMISSÃO

01/09/2022

ENDEREÇO

MATO GROSSO, 1575 APT 503

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85812-020

DATA ENTRADA / SAÍDA

01/09/2022

MUNICÍPIO

CASCAVEL

FONE / FAX

4598537992

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9082793108

HORA ENTRADA / SAÍDA

09:57:37

FATURA / DUPLICATA

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

0004 - 01 - 1 X

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
1	01/10/2022	45.046,95			

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	45.046,95

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.046,95

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	0-Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1.00				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000024	PAPEL TOALHA 1ª LINHA INTERFOLHADO	48022010	0102	5102	FDO	8.885.0000	5,07	45.046,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCON PR www.pr.gov.br/proconpr 0800 41 1512 Fax 41 3219 7400
Rua Alameda Cabral 184 Centro Curitiba PR Cep 80410-210
Empresa optante do simples nacional - esse documento não transfere
Credito de imposto na forma do artigo II da resolução CGSN 10/2007

Local de Entrega: Rua Pio XII, 370, Bairro Neva

RESERVADO AO FISCO

1Doc: Protocolo 4- 2.788/2023 5/23

emitido por Teorema Sistemas - www.teorema.inf.br - (42)3035-4030

RECEBEMOS DE CALL EMPREENDIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 24/01/2023 VALOR TOTAL: 4.800,00 DESTINATÁRIO: DAVOS COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - MATO GROSSO, 1575 APT 503.

NF-e
Nº 000.000.020
Série: 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**CALL EMPREENDIMENTOS
LTDA**

MATO GROSSO 1575APT 503 CENTRO

CEP: 85812-020
CASCAVEL - PR
FONE: 46999760020

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.000.020
SÉRIE 001
FOLHAS: 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

41.2301.44.570.780/0001-80-55-001-000.000.020-107.883.797-6

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230020496567 25/01/2023 09:33:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9096090207

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ

44.570.780/0001-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DAVOS COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI

CNPJ / CPF

31.726.339/0001-01

DATA EMISSÃO

24/01/2023

ENDEREÇO

MATO GROSSO, 1575 APT 503

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85812-020

DATA ENTRADA / SAÍDA

24/01/2023

MUNICÍPIO

CASCAVEL

FONE / FAX

4598537992

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9082793108

HORA ENTRADA / SAÍDA

09:28:06

FATURA / DUPLICATA

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

0001 - A Vista

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
1	24/01/2023	4.800,00			

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	0-Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1.00				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000024	PAPEL TOALHA 1ª LINHA INTERFOLHADO	48183000	0500	5405	PCT	600.0000	8,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCON PR www.pr.gov.br/proconpr 0800 41 1512 Fax 41 3219 7400
Rua Alameda Cabral 184 Centro Curitiba PR Cep 80410-210
Empresa optante do simples nacional - esse documento não transfere
Credito de imposto na forma do artigo II da resolução CGSN 10/2007

Entrega: Rua Pio XII, 370 Bairro Neva, Cascavel/PR

RESERVADO AO FISCO

1Doc: Protocolo 4- 2.788/2023 6/23

emitido por Teorema Sistemas - www.teorema.inf.br - (42)3035-4030

Protocolo 1- 2.788/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 03/03/2023 às 15:41:51

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE REEQUILIBRIO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 2- 2.788/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração - A/C Aline F.

Data: 08/03/2023 às 09:20:48

Recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa de preços e manifeste-se acerca da compatibilidade do valor proposto pela empresa para realinhamento do item.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 3- 2.788/2023

De: Aline F. - SMA

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 09/03/2023 às 15:28:36

Setores envolvidos:

SMA, SMA-PGM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Camila Slongo Pegoraro Bõnte - SMA-PGM

Foi realizada pesquisa de preços através de telefone do referido produto nas seguintes empresas:

PAPEL TOALHA INTERFOLHADO NA COR BRANCA, COM 02 DOBRAS, NA MEDIDA DE 21 CM X 20 CM NO TAMANHO COMPATÍVEL AO SUPORTE DESCRITO ABAIXO. CONFECCIONADO COM 100% DE CELULOSE VIRGEM, GRAMATURA DE 32 G, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO. EMBALADOS EM FARDOS CONTENDO NO MÁXIMO 2.000 FOLHAS.

EMPRESA	USIBRIL	DISTRIBUIDORA TIO IVO	MULTI AÇÃO
VALOR UNITÁRIO	R\$ 9,00	R\$ 8,99	R\$ 15,90

Diante do exposto e da comprovação mediante notas fiscais, entende-se que houve aumento considerável no valor do produto.

Sendo assim, a Secretaria de Administração apresenta o parecer favorável ao reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela empresa fornecedora.

Atenciosamente,

—

Aline Bonissoni

Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0444-FA6E-51EE-B582

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 09/03/2023 15:29:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0444-FA6E-51EE-B582>

Protocolo 4- 2.788/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 10/03/2023 às 09:35:53

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMA-PGM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0313_2023_Prot_2788_Reequilibrio_papel_toalha_Davos_Comercio_de_Embalagens_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0313/2023

PROCOLO Nº : 2788/2023
REQUERENTE : DAVOS COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 684/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 71/2022, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item:

- Item 162: Papel toalha branco, da marca Call, passando de R\$ 5,80 para R\$ 9,50.

Alega que o valor dos materiais hospitalares aumentou significativamente, conforme Notas Fiscais anexadas anteriores e posteriores ao aumento do item.

A Secretaria Municipal de Administração manifestou-se através do Despacho 3 informando a realização de pesquisa de preços via telefone para o item 162 com produtos de qualidade similar, confirmando que houve aumento considerável no valor do produto e, assim, demonstrou ser favorável ao reequilíbrio.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

⁶ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) ¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da elevação extraordinária de preços dos materiais hospitalares. Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, demonstrando elevação significativa.

A Secretaria Municipal de Administração manifestou-se pela compatibilidade do valor pleiteado pela contratada, recomendando a recomposição do preço do item acima em razão da pesquisa de mercado realizada com itens de qualidade similar.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço dos produtos acima no valor verificado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º. 684/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 71/2022, formulado pela empresa **DAVOS COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, a ser praticado a partir da data do protocolo em relação ao item:

- Item 162: Papel toalha branco, da marca Call, passando de R\$ 5,80 para R\$ 9,50.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de março de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FA6-A44C-831A-57A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 10/03/2023 09:36:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1FA6-A44C-831A-57A8>

Protocolo 5- 2.788/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 14/03/2023 às 07:19:35

reequilíbrio parcial papel toalha

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_151_2023_davos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	14/03/2023 09:53:20	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **52B4-4D07-7E30-3353**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 151/2023

PROCESSO N.º : **2.788/2023**
REQUERENTE : **DAVOS COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 684/2022 – PREGÃO N.º 071/2022**
OBJETO : **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 684/2022, referente à aquisição de materiais de expediente.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, Ata de Registro de Preços, certidões negativas, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0313/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio para o Item 162: Papel toalha branco, da marca Call, passando de R\$ 5,80 para R\$ 9,50.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de março de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52B4-4D07-7E30-3353

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 14/03/2023 09:53:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/52B4-4D07-7E30-3353>

Protocolo 6- 2.788/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 15/03/2023 às 12:17:54

BOM DIA

EM ANEXO: **1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 684/2022 PREGÃO Nº 071/2022, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_REEQUILIBRIO_ATA_684_2022_DAVOS_CONSULTORIA_EMPRESARIAL_EIRELI.pdf
PUBLICACAO_1_CONT_684_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 684/2022
PREGÃO Nº 071/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a Empresa **DAVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DAVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, sediada na Rua Tenente Camargo, 1090 - CEP: 85605090 - BAIRRO: Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.339/0001-01.

OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza para a manutenção da municipalidade, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio para o item 162 lote 01, Papel toalha branco da marca Call , conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.788/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reequilibrado o valor do produto, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	quantidade	Preço Contratado R\$	Preço unitário reajustado R\$
001	162	80530	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO NA COR BRANCA, COM 02 DOBRAS, NA MEDIDA DE 21 CM X 20 CM NO TAMANHO COMPATÍVEL AO SUPORTE DESCRITO ABAIXO. CONFECCIONADO COM 100% DE CELULOSE VIRGEM, GRAMATURA DE 32 G, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO. EMBALADOS EM FARDOS CONTENDO NO MÁXIMO 2.000 FOLHAS.	CALL	UN	148	5,80	9,50
Valor a acrescentar ao contrato								547,60

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DAVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
CONTRATADA
CILENE APARECIDA DE LIZ LEAS
CPF Nº 513.590.309-72

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:383349D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 792/2020 – Pregão Eletrônico nº 103/2020.

OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento/cessão de mão de obra de Servente de Limpeza de Áreas Públicas e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de repactuação, alterando o contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.071/2023.

Ficam repactuados os valores conforme abaixo especificado a partir de fevereiro/2023.

LOTE/GRUPO 02 – SERVENTE DE LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS (TIPO 02)											
Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor unitário R\$	Valor unitário atualizado R\$	Diferença	Valor a ser acrescido no contrato	
002	1	73459	Contratação de empresa para execução dos serviços de servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	09 meses	mês	08	3.381,27	3.601,32	220,05	15.843,60	
LOTE/GRUPO 06 – AUXILIAR MULTIFUNCIONAL (TIPO 02)											
006	1	73464	Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	09 meses	mês	62	3.884,70	4.097,23	212,53	118.591,74	
Total a ser acrescido ao contrato 134.435,34											

Francisco Beltrão, 10 de março de 2023.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A157166C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DAVOS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 684/2022 PREGÃO Nº 071/2022.

OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza para a manutenção da municipalidade, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio para o item 162 lote 01, Papel toalha branco da marca Call, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.788/2023.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio para o item 162 lote 01, Papel toalha branco da marca Call, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.788/2023.

ADITIVO: Fica reequilibrado o valor do produto, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	quantidade	Preço Contratado R\$	Preço unitário reajustado R\$
001	162	80530	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO NA COR BRANCA, COM 02 DOBRAS, NA MEDIDA DE 2 1 CM X 20 CM NO TAMANHO COMPATÍVEL AO SUPORTE DESCRITO ABAIXO. CONFECCIONADO COM 100% DE CELULOSE VIRGEM, GRAMATURA DE 32 G. COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO. EMBALADOS EM FARDOS CONTENDO NO MÁXIMO 2.000 FOLHAS.	CALL	UN	148	5,80	9,50
Valor a acrescentar ao contrato 547,60								

Francisco Beltrão, 14 de março de 2023.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:AF5A86B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CONTRATADA: ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022